



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º de 03 de fevereiro de 2021.

Altera a lei complementar 13, de 18 de julho de 1997 que dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Altera o § 3º do Art. 6º, da lei complementar 13, de 18 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º

§3º Os piscicultores com áreas de até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado, em barragens de acumulação de água da chuva com até 50 (cinquenta) hectares e tanques rede de até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água ficam dispensados de licenciamento ambiental e outorga, bem como do pagamento de taxas de registro e outorga de direito de uso de recursos hídricos, devendo, obrigatoriamente, preencher cadastro junto ao NATURATINS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo fomentar a aquicultura no Tocantins, incentivando e apoiando o piscicultor de pequeno porte, através da dispensa do licenciamento ambiental e outorga, bem como do pagamento de taxas de registro e outorga de direito de uso de recursos hídricos dos piscicultores com áreas de até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado, em barragens de acumulação de água da chuva com até 50 (cinquenta) hectares e tanques rede de até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água, devendo somente preencher cadastro junto ao NATURATINS.

Desta forma, os piscicultores podem investir na produção, ajudando também na redução de pesca irregular e predatória no Tocantins.

Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual